INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 63.343.894/0001-32
("FUNDO")

Pelo presente instrumento particular de alteração **("Instrumento de alteração"),** a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Administradora"), em conjunto com a **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto à Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23 de outubro de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO* PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", ("Instrumento de Constituição") por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram o Fundo, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), cujo patrimônio é representado por sua classe única de cotas, denominada CLASSE ÚNICA DO PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Classe");

(ii) O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, não tendo realizado integralizações, aplicações, emissão de cotas ou eventos financeiros desde sua constituição; sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela alteração do regulamento do Fundo, o qual alcança o anexo descritivo da Classe de cotas ("**Anexo Descritivo**") e suplemento da subclasse única ("**Regulamento**"); e

(iii) Os prestadores de Serviços Essenciais desejam: (a) alterar a razão social da Classe Única do fundo; (b) aprovar a 1ª Emissão de Cotas da Classe Única, no montante total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), que serão objeto de distribuição privada; (c) alterar a remuneração dos prestadores de serviços essenciais, "administrador" e "gestor"; (d) a substituição da do atual administrador fiduciário do fundo; (e) reformulação integral do regulamento.

RESOLVEM:

a) Alterar a razão social do Fundo e da Classe, passando a vigorar como: **"PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;**

b) Aprovar a oferta de 1ª emissão de cotas, da Classe Única do fundo, de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, com preço unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais), que serão objeto de distribuição privada, cujas características encontram-se descritas no Suplemento da oferta, ("Anexo I");

c) Alterar a remuneração do **Administrador** (Cláusula 5.1) e da **Gestora** (Cláusula 5.2) que passarão a vigorar com a seguinte redação e valores:

"5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,065% a.a (sessenta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, observando o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Quando o Patrimônio Líquido da Classe superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor mínimo mensal devido a título de Taxa de Administração será automaticamente ajustado para R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).'

"5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,10% a.a (dez centésimos por cento), observando o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Quando o Patrimônio Líquido da Classe superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor mínimo mensal devido a título de Taxa de Gestão será automaticamente ajustado para R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

d) A substituição da **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("atual Administradora"), pela **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, ("**Novo Administrador**"), a partir da data deste instrumento, o Novo administrador assume integralmente a função de administrador fiduciário do Fundo, nos termos do regulamento e da legislação e regulamentação aplicavéis.

(i) O Administrador Atual declara que o Fundo permanece **pré-operacional**, inexistindo: cotistas, patrimônio líquido, integralizações de cotas, ativos financeiros, e obrigações financeiras, administrativas, fiscais ou regulatórias pendentes.

(ii) Em razão do estado pré-operacional do Fundo, não há transferência de documentos operacionais, ativos ou passivos a serem entregues, exceto aqueles relacionados ao processo de constituição do Fundo, os quais o Administrador Atual se compromete a entregar ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias úteis.

e) Promover a reforma integral do Regulamento, passando este a vigorar, a partir da presente data, em sua versão consolidada, conforme documento constante no **Anexo II** ao presente Instrumento de Alteração ("**Regulamento Consolidado**");

f) Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais tomarão as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento Consolidado.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e às regulamentações vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma assinatura reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2025

_____

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO **PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ: 63.343.894/0001-32**

A 1ª (primeira) emissão de Cotas da CLASSE ÚNICA **PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ: 63.343.894/0001-32,** terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo I:

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Classe Única ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 25.000 (vinte e cinco mil) cotas;

(c) valor unitário: na data da 1ª integralização, o valor da Cota será de R$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações subsequentes, o valor da Cota será apurado em cada Dia Útil, conforme critérios estabelecidos no Regulamento.

(d) Montante máximo ofertado: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

(e) forma de colocação: Colocação Privada;

(f) forma de subscrição e integralização: As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, entrega de ativos**,** no momento da subscrição, mediante a celebração, pelo investidor, nos termos do boletim de subscrição.

(g) coordenador líder: não aplicável.

(h) lote adicional: não aplicável.

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Classe Única, poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe, aprovação em assembléia , nos termos do Anexo da Classe no regulamento;

ANEXO II

REGULAMENTO DO
PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 63.343.894/0001-32
(“FUNDO”)